ISSN: 2358-8829

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NÃO RECONHECIDAS EM ESPAÇOS RELIGIOSOS CRISTÃOS

Jhonatan Felipe Souza Gomes[1]
Aurea Augusta Rodrigues da Mata [2]

## INTRODUÇÃO

Após os anos 2000, é possível identificar no Brasil avanços normativos importantes na defesa dos direitos humanos. Essas conquistas têm por fonte a própria Constituição de 1988, uma constituição cidadã que prevê a dignidade e a diversidade das pessoas, pois estabelece, entre os objetivos fundamentais da República, "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Brasil, 1988, art. 3º, IV). Entretanto, a construção dos direitos humanos ao longo da história não é fruto dado pelo Estado, mas uma construção social entrelaçada em lutas e resistências. Na história nacional recente, essa construção é visível na trajetória de diferentes movimentos sociais que, a partir de suas próprias pautas, conseguiram traduzir suas lutas em conquistas normativas. Pode-se exemplificar o Movimento Negro Unificado, atuante desde 1978, que com a conquista da Lei nº 10.639/2003 (Brasil, 2003), torna-se obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira nas escolas; o movimento feminista, por sua vez, no enfrentamento à violência doméstica, se traduz na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e diversas outras políticas públicas de proteção às mulheres. E o movimento LGBT+, em processo de lutas sociais e articulação com o Estado tem suas pautas incorporadas na criação do Programa Brasil sem Homofobia (Brasil, 2004), bem como outras conquistas voltadas ao combate à violência e à discriminação contra essa população.

[1] Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas - PPGDH/UFPB; Psicólogo pelo Centro Universitário Unipê; jhonatan.gomes@academico.ufpb.br; O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001
[2] Doutora em Educação/UFPE. Docente do Centro de Educação/UFPB. Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas - PPGDH/UFPB aurea.augusta@academico.ufpb.br;

Ainda assim, isso não se trata de uma crescente linear, a exemplo disso, a transexualidade só deixou de ser considerada transtorno mental pela Organização Mundial da Saúde em 2019, o que aponta para avanços muito recentes na história. Além disso, os dados de violência contra população LGBTQIAPN+ continuam alarmantes (Brasil, 2024; Benevides, 2026). Esse contexto mostra como os direitos humanos no Brasil são uma construção constante, por isso, ainda demandam consolidação em diversos setores da sociedade; um deles, em especial, o âmbito da religião cristã.

Diante do exposto, o problema que orienta este trabalho é: em que medida os processos formativos exercidos pelas instituições religiosas cristãs, compreendidas como espaços de poder pastoral (Foucault, 2008), violam os princípios dos direitos humanos relativos à diversidade sexual, produzindo violências simbólicas (Bourdieu, 2001) que frequentemente não são reconhecidas como tal nem mesmo por quem as vivencia? Objetiva-se, assim, compreender como discursos religiosos que enquadram identidades LGBTQIAPN+ sob a noção de pecado produzem sofrimento psíquico, adoecimento e violações de direitos, refletindo sobre a necessidade de ampliar o escopo da EDH para além da educação formal, de modo a alcançar também os processos educativos não formais (Gohn, 2007) produzidos em espaços religiosos cristãos.

Este ensaio não tem por objetivo analisar discursos de ódio ou de intolerância à diversidade sexual e de gênero, temas já analisados por outros autores (Natividade, 2006; 2008; Natividade; Oliveira, 2012; 2013; Machado, 2018; Santos, 2024), mas compreender como é possível construir educação em direitos humanos na sociedade, tanto nos espaços formais da escola quanto, especialmente, nos espaços não formais das igrejas. Trata-se de um ensaio teórico-crítico, de abordagem qualitativa, fundamentado nos conceitos de violência simbólica (Bourdieu, 2001) e poder pastoral (Foucault, 2008), articulados a estudos sobre sexualidades dissidentes em contextos religiosos (Barnes; Meyer, 2012; Natividade, 2008; Natividade; Oliveira, 2012; Tagliamento et al., 2020) e

a documentos normativos como o Programa Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2010) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2018).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### Qual limiar entre religião e direitos humanos?

Direitos Humanos e religião parecem caminhar juntos em alguns períodos da história. Moreira (2016) demonstra como a Teologia da Libertação, através, por exemplo, das comunidades eclesiais de base e das comissões de justiça, foi um agente central na construção da cultura de direitos humanos no Brasil, contribuindo decisivamente para a redemocratização do país e para a incorporação desses direitos na Constituição de 1988. Esse protagonismo de setores progressistas do campo religioso, no entanto, contrasta com a trajetória que se consolida a partir dos anos 2000, quando setores conservadores passam a atacar a agenda de direitos humanos, associando-a a uma suposta "ideologia de gênero" mobilizada para deslegitimar as pautas feministas e LGBT (Miskolci; Campana, 2017). Os autores apresentam esse processo como um tipo de pânico moral, discurso que é instrumentalizado para deslegitimar identidades dissidentes e conservar hierarquias tradicionais de gênero e sexualidade O cenário político brasileiro acentua esse processo, pois a defesa dos direitos humanos passa a ser lida como pautas do campo de esquerda e rejeitada pelo campo de direita[3].

Esse processo parece contraditório, afinal, a defesa da "família" e dos "bons costumes" é incorporada pela direita como pauta moral, ao mesmo tempo em que os direitos de grupos vulneráveis e marginalizados são rejeitados e tipos como ilegítimos. Isso pode ser explicado pela ideia de um poder normalizador, que, ao naturalizar um modelo específico de família e moralidade como parâmetro do que é legítimo, marginaliza e disciplina outros corpos que são desviantes dessa norma (Foucault, 1988).

Caldeira (1991) trabalha esse mecanismo discursivo com pessoas em São Paulo, nos anos 1980, período em que a autora identifica uma inversão radical de sentido em torno da noção de direitos humanos. Segundo a autora, os direitos humanos, que haviam sido

[3]Os termos "esquerda" e "direita" são usados aqui em sentido amplo, referindo-se a tradições político-ideológicas historicamente associadas, respectivamente, à defesa da igualdade social e expansão de direitos a grupos minoritários, e à defesa da tradição, da ordem estabelecida e de valores conservadores

"reivindicação democrática central no processo da chamada abertura política", "foram transformados, no contexto de discussões sobre a criminalidade, em 'privilégios de bandidos' a serem combatidos pelos homens de bem" (Caldeira, 1991, p. 162). Isso aponta para como a noção de direitos humanos foi sendo discursivamente contruída e deturpada em face dos movimentos políticos, articulado por setores de direita. A autora apresenta que instrumentalizam o medo da criminalidade para esvaziar a legitimidade do termo como um todo. Podemos fazer esta mesma analogia com as pautas de gênero e orientação sexual, que, no bojo político, foi sendo deslegitimada e associada apenas a questões ideológicas vinculadas ao campo político da esquerda.

Silva (2019) analisa mais recentemente esse cenário, evidenciando esse processo com o advento do bolsonarismo. Ao tomar posse, em 1º de janeiro de 2019, Jair Bolsonaro associa os direitos humanos como uma "ideologia que descriminaliza bandidos, pune policiais e destrói famílias" e em outra fala menciona “(...) combater a ideologia de gênero, conservando nossos valores. O Brasil voltará a ser um país livre de amarras ideológicas” (Uou, 2019). Como apresentei anteriormente, a ideia de "família" é instrumentalizada como elemento a ser defendido contra os direitos humanos. A pesquisa de Solano (2018, p. 4-6), realizada em São Paulo com apoiadores de Bolsonaro apresenta algumas concepções políticas desse grupo: punitivismo, rejeição a políticas de redistribuição de renda e forte antipetismo (84,8% dos entrevistados). A autora descreve como os entrevistados pensam existir um "vitimismo dos bandidos" e como o "cidadão de bem" estaria desprotegido enquanto o criminoso seria superprotegido pelo Estado, fazendo com que os "defensores dos direitos humanos" sejam enxergados como "defensores de bandidos" (Solano, 2018, p. 12-14).

Nesse sentido, observa-se que ao longo da história os direitos humanos são frequentemente alvo de narrativas que o ilegitimam; é possível perceber isso desde os estudos que apresentaram como no imaginário popular os direitos humanos estão voltados a defesa de pessoas que deveriam ser punidas, que ameaçam o “cidadão de bem” e a “família”, até os estudos que mostram como foi criado um pânico moral associando supostas “ideologias de gênero” para manchar as pautas de direitos humanos. Assim, resta um constante tensionamento social e político para afirmar que a educação em direitos humanos não se trata, simplesmente, de uma agenda de um campo político, mas de um direito básico assegurado pela constituição de 1988; a mesma, mesmo sem mencionar

categorias de identidade de gênero ou orientação sexual, menciona o direito à dignidade da pessoa humana como fundamento da República, a promoção do bem de todos sem preconceitos ou discriminação, a igualdade e o direito à liberdade (Brasil, 1988). Não somente isso, mas, tanto o PNDH-3 (Brasil, 2010) quanto o PNEDH (Brasil, 2018), que são inspirados na constituição, defendem a promoção da diversidade e do respeito.

Diante disso, mesmo que o Estado tenha estabelecido políticas e documentos que abrem caminho para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a população LGBTQIAPN+ – como o Programa Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2010) e, mais recentemente, a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (Brasil, 2025) –, o ensino de direitos LGBTQIAPN+, bem como de gênero e sexualidade nas escolas, é alvo de constante combate (Junqueira, 2018; Miskolci; Campana, 2017). Portanto, é importante considerar que, reivindicar os direitos humanos como princípio básico da cidadania e da humanidade não é meramente um movimento de cunho ideológico político, mas configura-se como a constante luta de combate às violências. Quanto ao tema desse estudo, as violências são diversas, e podem envolver agressões diretas, (Brasil, 2024; Benevides, 2026), ou configurar-se como violência simbólica.

A violência simbólica, tal como formulada por Bourdieu (2001), nos ajuda a compreender como igrejas e instituições religiosas cristãs podem produzir sofrimento em pessoas LGBTQIAPN+ sem que essa violência seja reconhecida como tal nem por quem a exerce, nem por quem a sofre. Segundo o autor, "o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exerce" (Bourdieu, 2001, p. 7-8). Aplicado ao contexto pastoral, esse poder se manifesta no discurso que enquadra a homossexualidade como pecado a ser combatido "para o bem" do fiel[4]. A autoridade espiritual não precisa impor essa crença pela força, pois ela é voluntariamente aceita e reproduzida pelo membro da comunidade como parte legítima de sua fé. É justamente essa cumplicidade que torna a violência simbólica mais eficaz e, também, mais difícil de nomear do que a violência física ou institucional explícita. Bourdieu (2001, p. 14) complementa que essa

[4] Riker (2023), bem como Vargas (2017) e Rodrigues (2026) reforçam que a vivência de sexualidades dissidentes é pecado, associam a experiência de pessoas LGBTQIAPN à noção de desordem ou corrupção, sendo necessário a renúncia da prática sexual para uma vida espiritual.

dominação se efetiva quando os próprios dominados incorporam as regras e expectativas impostas, reproduzindo-as como se fossem escolhas próprias.

**Por que educar em Direitos Humanos?**

Tendo em vista que falar em EDH é, primordialmente, uma estratégia de combate às violências, é necessário entender como setores que estão protegidos pelo direito de liberdade de expressão e liberdade de culto podem contribuir para tais violências. Ao falar sobre isso no tocante aos cenários religiosos cristãos, a violência se alastra sob outras formas: discursos de santificação, salvação, cuidado e ordem natural divina. Desse modo, o Estado enfrenta dificuldade em construir EDH nesses espaços, afinal, a educação não formal sobre gênero e sexualidade produzida nesses espaços pode se revelar apenas como parte do credo, algo também resguardado pela Constituição; nesse sentido, a EDH humanos pode ser vista como algo contrário às doutrinas internas, por vezes, associada a conceitos "mundanos" e "malignos".

Uma decisão do STF, de dezembro de 2025, formaliza justamente esse limiar entre fé e violação de direitos: André Fagundes, professor de Direito Religioso na UniEvangélica/IBDR, explica que "o Estado não é árbitro de verdade teológica [...] sob pena de converter a laicidade em ingerência", de modo que "o Judiciário deve parar à porta do templo [...] por fidelidade aos comandos constitucionais da liberdade religiosa e da separação" (Consultor Jurídico, 2025). Ou seja, o Judiciário só intervém quando a prática religiosa extrapola visivelmente em questões documentável e "civil" para fora de seu círculo interno. É precisamente nesse limiar estreito — entre o discurso protegido como fé ou opinião e o discurso que já configura violação de direitos — que se situa a disputa analisada neste ensaio, pois a violência simbólica contra pessoas LGBTQIAPN+ frequentemente se articula sob o manto da liberdade religiosa, sem produzir, à primeira vista, um dano fácil de identificar e que autorize a intervenção estatal.

Posto esse cenário de conflito entre os interesses de defesa dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+ e os interesses religiosos de preservação das normas de gênero e sexualidade, cabe perguntar: quem educa em direitos humanos? A escola aparece como o grande aparelho do Estado para esse papel, mas enfrenta forte rejeição a essas pautas. A igreja, por sua vez, também é espaço de educação não formal (Albuquerque; Barbosa,

2016), e, como tal, pode construir em seus membros ideias de sociedade nas quais os direitos LGBTQIAPN+ não são bem vindos. Cabe, portanto, articular perspectivas que reforcem que as pautas LGBTQIAPN+ são pautas de direitos humanos, de sobrevivência, de dignidade.

Sendo assim, cabe reforçar que a EDH não pode ser pensada como uma questão apenas da educação formal (currículo escolar, formação docente e etc.). Observar a educação ofertada apenas pela escola pode deixar de fora um espaço no qual grande parte da população brasileira também é formada moral e comportamentalmente: a igreja. Gohn (2007) demonstra que os processos educativos não se restringem ao espaço escolarizado, ocorrendo também em contextos não institucionalizados pelo sistema formal de ensino, mas ainda assim estruturados, intencionais e capazes de produzir aprendizagens duradouras sobre como viver em sociedade. Albuquerque e Barbosa (2016) corroboram com isso ao tratar a própria religião como uma forma de educação, argumentando que as instituições religiosas operam com uma epistemologia própria, transmitindo não apenas crenças, mas modos de se comportar e de se relacionar com o outro.

**Violência simbólica e sua não-nomeação**

O conceito de violência simbólica, observado há pouco (Bourdieu, 2001), descreve uma forma de dominação que se exerce sem coação física direta, através da imposição de significados como se fossem naturais, o que faz com que essa violência seja, em grande medida, exercida com a cumplicidade daqueles que a sofrem, já que nem sempre conseguem percebê-la como violência. É exatamente esse mecanismo que parece operar quando discursos religiosos enquadram a homossexualidade, a transexualidade e outras formas de dissidência sexual e de gênero sob a categoria de "pecado". Nessa lógica a linguagem do pecado não se apresenta como agressão, mas como cuidado espiritual e orientação. Não nomear esse tipo de violência é o que torna o campo religioso mais resistente às estratégias tradicionais de enfrentamento pensadas pela EDH.

Esse mecanismo de dissimulação da violência sob a linguagem do cuidado espiritual não é uma conceito teórico isolado, mas tem sido tema de produções recentes que expõem seu funcionamento em diferentes tradições religiosas. Natividade (2008) e Natividade e Oliveira (2009; 2012), sem articular diretamente com a noção de violência simbólica, já

evidenciou com seus estudos como existe uma estrutura constante de violências nesses contextos cristãos. Entretanto, é possível observar casos extremos:

A minissérie Rezar e Obedecer (2022), da Netflix, documenta como uma vertente da Igreja Fundamentalista de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, sob a liderança de Warren Jeffs, submetia fiéis, sobretudo mulheres e crianças, a casamentos forçados e abusos legitimados por uma retórica de obediência, pureza e salvação. (Deseret News, 2008). No contexto brasileiro, a série documental Escravos da Fé: Os Arautos do Evangelho (2026) revela, a partir de relatos de ex-integrantes, denúncias de manipulação psicológica e abusos dentro da ordem católica ultraconservadora, também justificados por discursos de disciplina espiritual e devoção. Esses casos evidenciam que as violências cometidas sob o véu da liberdade religiosa não são demagogias ou exageros do debate sobre direitos humanos, mas fenômenos concretos e documentados; nesse caso, a própria instituição resistiu, tentando impedir a exibição do documentário, que só ocorreu após disputa judicial (Agência Brasil, 2026).

O recurso à proteção jurídica religiosa e ao caráter "doutrinário" das comunidades de fé não apenas dificulta o reconhecimento das violências vivenciadas dentro desses espaços, mas também é articulado para impedir que tais violências sejam expostas ou investigadas. Sendo assim, falar em educação em direitos humanos é assunto urgente para que, não somente pessoas LGBTQIAPN+, mas toda população saiba identificar e reconhecer quando o discurso religioso começa a violentar.

Os efeitos dessa violência simbólica não são apenas teóricos ou abstratos: a literatura empírica sobre saúde mental de pessoas LGBTQIAPN+ em contextos religiosos documenta consequências concretas sobre o sofrimento psíquico dessa população. Barnes e Meyer (2012) evidenciam que a filiação religiosa está associada a maiores níveis de homofobia internalizada entre lésbicas, gays e bissexuais, o que, por sua vez, se relaciona a piores indicadores de saúde mental. Tagliamento et al. (2020), Natividade (2008) e Natividade e Oliveira (2012) complementam essa discussão ao mostrar como sujeitos LGBTQIAPN+ em contextos cristãos vivenciam profundo sofrimento. Nesse sentido, vale ressaltar que o discurso religioso que aborda a diversidade sexual sob a noção de pecado não é apenas um discurso doutrinário, mas uma prática com efeitos mensuráveis

de adoecimento, o que reforça a urgência de se pensar a EDH também como estratégia de cuidado em saúde mental, e não somente como pauta normativa ou jurídica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência simbólica exercida contra pessoas LGBTQIAPN+ em espaços religiosos cristãos permanece amplamente não reconhecida como violação de direitos humanos, isso se dá porque a mesma se apresenta, pelo discurso pastoral como forma de cuidado, salvação e ordem divina. Tentar acessar o campo das comunidades religiosas é um desafio complexo, pois ameaça um tênue limiar entre atuação do Estado e liberdade religiosa, esse movimento, dos direitos humanos se posicionando contra práticas que violam a dignidade das pessoas foi visto, ao longo da história como pauta ideológica, tal qual a garantia de direitos para pessoas marginalizadas pode vista como "defender bandido"; o processo de EDH precisa, portanto, se desvincular totalmente dos fantasmas da"ideologia de gênero" e assumir a categoria dos direitos básico ao respeito, diversidade e liberdade. A manutenção das estruturas que são avessas à diversidade sexual e de gênero causam sofrimento psíquico real, isso acontece tanto nos casos mais subjetivos e simbólicos, até nos casos de exclusão ou mortes. A proteção constitucional à liberdade religiosa, sem análises críticas, pode funcionar para manter as violências estruturais e isentar as instituições religiosas dos seus abusos. Fica evidente, portanto, que a Educação em Direitos Humanos não pode se restringir à escola, precisa alcançar também os espaços de educação não formal onde essas violências podem ser naturalizadas.

**Palavras-chave:** Diversidade sexual, Educação em Direitos Humanos, Educação não formal, Religião, Cristianismo.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Dino libera exibição de documentário sobre grupo Arautos do Evangelho. Brasília, 3 mar. 2026. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2026-03/dino-libera-exibicao-de-documentario-sobre-grupo-arautos-do-evangelho. Acesso em: 28 ago. 2026.

ALBUQUERQUE, Marcos Barros Brayner; BARBOSA, Rafael Gonçalves Rocha. A religião como educação. **Revista de Educação PUC-Campinas**, v. 21, n. 1, p. 127-137, 2016. DOI: 10.24220/2318-0870v21n1a2762.

BARNES, David M.; MEYER, Ilan H. Religious affiliation, internalized homophobia, and mental health in lesbians, gay men, and bisexuals. **American Journal of Orthopsychiatry**, v. 82, n. 4, p. 505-515, 2012.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2025**. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2026. Disponível em: https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2026/01/dossie-antra-2026.pdf. Acesso em: 5 set. 2026.

BIOGRAPHY.COM. Where is Warren Jeffs? All about the FLDS prophet ahead of "Trust Me" on Netflix. Nova York, 8 abr. 2026. Disponível em: https://www.biography.com/crime/a70909349/warren-jeffs-now-life-in-prison. Acesso em: 28 ago. 2026.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil sem homofobia**: programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e de promoção da cidadania homossexual. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 3. reimpr. simplificada. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **LGBTQIA+fobia**: a violência motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero das pessoas LGBTQIA+. Brasília, DF: MDHC, 4 out. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/lgbtqia-fobia-a-violencia-motivada-pela-orientacao-sexual-ou-identidade-de-genero-das-pessoas-lgbtqia. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Portaria MDHC nº 1.825, de 21 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 out. 2025.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou "privilégios de bandidos"?: desventuras da democratização brasileira. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 30, p. 162-174, jul. 1991.

CONSULTOR JURÍDICO. STF barra controle judicial de decisões de entidades religiosas. **Conjur**. Disponível em: https://conjur.com.br/2025-dez-29/stf-barra-controle-judicial-de-decisoes-internas-de-organizacoes-religiosas-2/ Acessado 22 out 2026..

DESERET NEWS. Timeline of raid on FLDS-owned YFZ Ranch. Salt Lake City, 23 maio 2008. Disponível em: https://www.deseret.com/2008/5/23/20254089/timeline-of-raid-on-flds-owned-yfz-ranch/. Acesso em: 28 ago. 2026.

**Escravos da fé: os arautos do evangelho**. Direção: Marcelo Canellas. Produção: Endemol Shine Brasil. [S. l.]: HBO Max, 2026. 3 episódios.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOHN, Maria da Glória. **Não fronteiras**: universos da educação não formal. São Paulo: Itaú Cultural, 2007.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Políticas públicas de educação: entre o direito à educação e a ofensiva antigênero. In: RIBEIRO, Paula Regina Costa; MAGALHÃES, Joanalira Corpes; SEFFNER, Fernando; VILAÇA, Teresa (org.). **Corpo, gênero e sexualidade**: resistência e ocupa(ações) nos espaços de educação. Rio Grande: Editora da FURG, 2018.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O discurso cristão sobre a "ideologia de gênero". **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 26, n. 2, 2018.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. "Ideologia de gênero": notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Sociedade e Estado**, v. 32, n. 3, p. 725-747, 2017.

MOREIRA, Alberto da Silva. Democracia e Direitos Humanos no Brasil: as contribuições da Teologia da Libertação. **Revista Caminhos - Revista de Ciências da Religião**, Goiânia, v. 14, n. 1, p. 207–221, 2016. DOI: 10.18224/cam.v14i1.4837. Disponível em: https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/4837. Acesso em: 6 maio 2026.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares. Homossexualidade, gênero e cura em perspectivas pastorais evangélicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 115-132, 2006.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares. **Deus me aceita como eu sou?** A disputa sobre o significado da homossexualidade entre evangélicos no Brasil. 2008. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares; OLIVEIRA, Leandro de. Sexualidades ameaçadoras: religião e homofobia(s) em discursos evangélicos conservadores. **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 121-161, 2009.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares; OLIVEIRA, Leandro de. "Nós acolhemos os homossexuais": homofobia pastoral e regulação da sexualidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 27, n. 80, p. 45-61, 2012.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares; OLIVEIRA, Leandro de. **As novas guerras sexuais**: diferença, poder religioso e identidades LGBT no Brasil. Rio de Janeiro: Garamond, 2013. 304 p.

**Rezar e obedecer**. Direção: Rachel Dretzin, Grace McNally. [S. l.]: Netflix, 2022. 4 episódios (195 min).

RIKER, David. **O que não te contaram sobre sexualidade**. Conferência JesusCopy. [S. l.]: YouTube, 4 jul. 2023. 1 vídeo (39 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=GVOihjPGsvQ. Acesso em: 4 jun. 2026.

RODRIGUES, Pierry (@pierryrds). Paternidade [post]. **Instagram**, 2026. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DUQaTQ5jHm5/. Acesso em: 21 ago. 2026.

SANTOS, Alliston Fellipe Nascimento dos. Não aceitamos ovelhas coloridas em nosso altar: os posicionamentos de pastores conservadores sobre a comunidade LGBTQIAPN+. **CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, n. 40, p. 226-248, 2024. DOI: 10.34019/1981-2140.2024.43293.

SILVA, Emanuel Freitas da. Os direitos humanos no "bolsonarismo": "descriminalização de bandidos" e "punição de policiais". **Conhecer: Debate entre o Público e o Privado**, n. 22, p. 133-153, 2019.

SOLANO, Esther. Crise da democracia e extremismos de direita. **Análise**, São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, n. 42, p. 1-29, 2018.

TAGLIAMENTO, Grazielle et al. Minha dor vem de você: uma análise das consequências da LGBTfobia na saúde mental de pessoas LGBTs. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 6, n. 3, p. 77-112, 2020.

UOL. Posse de Jair Bolsonaro. São Paulo, 1 jan. 2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/01/01/em-2-discurso-bolsonaro-fala-em-acabar-com-ideologia-que-defende-bandido.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

VARGAS, Andréa. Um olhar sobre a homossexualidade. Entrevistador: Douglas Gonçalves. **JesusCopy**, 22 ago. 2017. 1 vídeo (22 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=IWDFu0QASUw. Acesso em: 4 jun. 2026.

VARGAS, Andréa. **Estante da Andréa**, 2026. Disponível em: https://estantedaandrea.com/tutoria-haja-luz-com-andrea-vargas-online/. Acesso em: 2 jun. 2026.